

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2023/ 2025

Pelo presente instrumento particular firmam a Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ILHÉUS - SICOMÉRCIO ILHÉUS**, (categoria econômica), CNPJ 16.474.025/0001-67, Código Sindical nº 002.080.05500-8, neste ato representado pelo Presidente **ANTÔNIO AUGUSTO DE O. LOPES E COSTA**, e do outro o **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACAP** (categoria profissional), CNPJ. 10.893.039/0001-39 Código Sindical nº 98.259, neste ato representado pelo Presidente **MARCELO CARVALHO LAVIGNE** tendo entre si, justos e contratados as seguintes cláusulas abaixo:

DATAS

CLÁUSULA - 1ª - DA DATA BASE/VIGÊNCIA

Fica acordada a alteração da data base da categoria para 01 de março de cada ano.

Parágrafo primeiro: Esta Convenção Coletiva de Trabalho vigora de 01 de novembro de 2022 até 28/02/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A alteração da data base, foi decidido pela categoria para 01 de março, seguindo as regras de pisos salariais e reajustes aplicados.

DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

CLÁUSULA - 2ª - DO REAJUSTE

Como esta convenção foi definida para um período de 02 (dois) anos e quatro meses, teremos um índice de reajuste até 29/02/2024, para o primeiro período, e para o segundo, a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 01/11/2022 até 29/02/2024 os Empregadores reajustarão os salários dos seus Empregados, que em 01/11/2021 ganhavam acima do Piso Salarial, num percentual de 5% (cinco por cento). O reajuste em questão incidirá sobre os salários vigentes em 01/11/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A partir de 01/03/2024, os empregadores reajustarão os salários, pelo percentual igual à variação do INPC entre 01/03/2023 a 29/02/2024.

CLÁUSULA - 3ª - PISO SALARIAL

Como esta convenção foi definida para um período de 02 (dois) anos e quatro meses, teremos uma tabela até 29/02/2024 e outra a partir de 01/03/2024 a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 01/11/2022, fica garantido um piso salarial por função nos seguintes valores:

- a) R\$ 1.335,00 (hum mil trezentos e trinta e cinco reais) para os empregados que exerçam as funções de: ajudantes de motoristas.
- b) R\$ 1.371,00 (hum mil trezentos e setenta e um reais) para os motoristas com mais de 05(cinco) meses consecutivos na mesma empresa.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2023/ 2025

- c) R\$ 1.474,00 (hum mil quatrocentos e setenta e quatro reais) para motoristas de caminhões a partir de 4.000kg e operadores de empilhadeiras com mais de 05(cinco) meses consecutivos na mesma empresa.
- d) R\$ 1.786,00 (hum mil setecentos e oitenta e seis reais) para os motoristas de caminhões a partir de 20.000kg com mais de 05(cinco) meses consecutivos na mesma empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de 01/03/2024, os empregadores reajustarão os pisos salariais, a), b), c) e d) pelo percentual igual à variação do INPC entre 01/03/2023 a 29/02/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão compensados os reajustes espontâneos, porventura dados no período de **01 de novembro de 2022, a 28 de fevereiro de 2023.**

PARÁGRAFO QUARTO – Os Empregadores que **NÃO** reajustaram os salários de seus Empregados, **ou reajustaram a menor** do que os valores acima mencionados, **PAGARÃO** aos seus Empregados o montante da diferença encontrada e o efetivamente devido.

PARÁGRAFO QUINTO - Os Empregadores que se enquadrarem no Parágrafo Quarto desta Cláusula, podem dividir o total a pagar encontrado, em até **04 (quatro)** parcelas mensais de igual valor, sendo a primeira parcela junto com o pagamento do mês subsequente ao mês da assinatura desta CCT.

CLÁUSULA – 4ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:

Os empregados participarão dos lucros das empresas empregadoras, na forma estabelecida no artigo 2º inciso II da Lei 10.101/00.

CLÁUSULA – 5ª - TRIÊNIO

Os Empregadores pagarão a seus Empregados, por cada TRIÊNIO de trabalho na mesma empresa, o valor correspondente a 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente a um salário mínimo vigente.

CLÁUSULA – 6ª - DA SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição eventual, mesmo em função ou cargo de confiança o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do primeiro dia útil da substituição e enquanto durar a mesma.

DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

CLÁUSULA – 7ª - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme ficarão obrigadas a fornecer anualmente 02(dois) uniformes, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA – 8ª - DO FORNECIMENTO DE LANCHE

Os empregadores fornecerão gratuitamente um lanche aos empregados, convocados para o trabalho suplementar com duração superior a 2(duas) horas.

CLÁUSULA – 9ª - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2023/ 2025

FUNCIONÁRIA GESTANTE

Desde a notificação da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença maternidade.

FUNCIONÁRIO (A) PRÉ-APOSENTADO.

Fica assegurada a estabilidade por 01(um) ano:

- a) Aos empregados do sexo feminino com 20(vinte) anos de serviços na mesma empresa e com idade igual ou superior a 58(cinquenta e oito) anos;
- b) Aos empregados do sexo masculino com 25(vinte e cinco) anos de serviços na mesma empresa e com idade superior a 63(sessenta e três) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados beneficiados por esta cláusula, só poderão ser demitidos por justa causa, ou, se completando a idade limite ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, não o fizerem, perderão, a garantia assegurada no caput.

FUNCIONÁRIOS ACIDENTADOS.

Desde a comunicação do acidente até que se complete 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença.

CLÁUSULA – 10ª - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Empregado estudante estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- 1) A jornada de trabalho não deverá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- 2) Desde que atendida também à conveniência da empresa, estas, tentarão coincidir as férias do empregado estudante, com o período de férias escolares;
- 3) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovado e cientificado o empregador 48(quarenta e oito) horas antes.

CLÁUSULA – 11ª – RESCISÃO

A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- a) Os empregados com mais de 45(quarenta e cinco) anos de idade, desde que trabalhem na empresa há mais de 05(cinco) anos, quando dispensados sem justa causa, terá direito a aviso prévio de 60(sessenta) dias;
- b) O empregado que pedir demissão e estiver cumprindo o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

CLÁUSULA – 12ª - DIRIGENTES SINDICAIS

O Presidente eleito para o Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Bahia – SINTRACAP, será cedido pelo seu empregador, sem vencimentos, porém com a responsabilidade do pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS).

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2023/ 2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só poderá ser dispensado 01(um) Empregado por Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O secretário ou tesoureiro poderão ser dispensados nas mesmas condições do caput, por no máximo 30 (trinta) dias no período compreendido entre 01/03/2023 a 28/02/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O secretário e o tesoureiro só poderão ser dispensados se a Empresa onde trabalha, tiver no seu quadro mais de 15 (quinze) Empregados.

CLAUSULA – 13ª - JORNADA DOS MOTORISTAS

A jornada normal dos motoristas permanece de 44(quarenta e quatro) horas semanais e de 08 (oito) horas por dia, permitindo a compensação da duração diária do trabalho, desde que obedecidas às exigências e formalidades legais e dos itens a seguir enunciados:

- a) Manifestação por escrito do empregado mediante instrumento individual ou plúrimo no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprida pela compensação;
- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana serão devidamente compensadas, não serão remuneradas como extra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras dos motoristas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores fornecerão gratuitamente um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar com duração superior a 02(duas horas).

CLAUSULA – 14ª - FERIADO DO DIA DO MOTORISTA:

As empresas pagarão aos motoristas e ajudantes de motoristas, um dia a mais por conta do dia 25/07 em homenagem ao dia dos motoristas, ou pode o trabalhador optar por 01(um) dia de folga a ser negociado com a empresa.

CLAUSULA – 15ª - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS:

Os empregadores pagarão aos funcionários que trabalharem domingos e feriados, as horas trabalhadas de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula 13ª, ou podem optar por folga compensatória prevista na cláusula 16ª.

CLÁUSULA – 16ª - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - BANCO DE HORAS: Fica instituído o banco de horas através do qual as empresas poderão compensar com igual número de horas de folgas, a serem concedidas nos 180 (cento e oitenta) dias posteriores à prestação do trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desde que conveniente para o empregado, e conquanto que este expressamente concorde, as folgas poderão ser acumuladas para que sejam gozadas de uma só vez concomitantemente com o período de gozo das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregado que deixar de ter o labor normal na 2ª feira de Carnaval, compensará essas horas, como folga de horas extras.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2023/ 2025

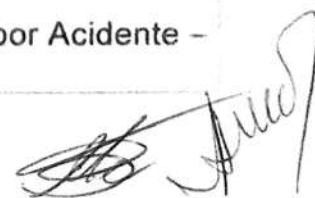
CLÁUSULA – 17ª –AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL:

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, ficando facultado aos empregados autorizarem a inclusão de dependentes com pagamento as suas próprias custas, mediante autorização ao empregador para desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**" que, conjuntamente com os demais fornecedores por ela contratados, garantirá o fiel cumprimento dos benefícios durante toda a vigência desta Convenção Coletiva, em conformidade com a tabela abaixo descrita:

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico**	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência; • Diagnóstico; • Prevenção; • Restauração; • Tratamento de canal; • Odontopediatria; • Radiologia; • Cirurgias; • Tratamento de gengiva; • Prótese (bloco, coroa e pino). Características: • Cobertura Nacional; • Sem Perícia; • Isenção Total de Carências.
Indenização por Morte/ Qualquer Causa**	Coberturas: • Morte Natural ou Acidental – I. S de R\$15.000,00 (quinze mil reais); • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (quinze mil reais);



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2023/ 2025

	• Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$15.000,00 (quinze mil reais); • Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais); • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 cinquenta reais).
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
A S S I S T Ê N C I A P E S S O A L **	<u>Assistência Domiciliar - Serviços Emergenciais</u>
	Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais.
	• Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves; 02 (dois) acionamentos por ano; • Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas quer se encontrem danificadas; 01 (um) acionamento por ano.
	Encanador por Evento Emergencial
	• Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento; 02 (dois) acionamentos por ano.
	Eletricista por Evento Emergencial
	• Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento; 02 (dois) acionamentos por ano.
	Faxineira em caso de Internação Médica
	• Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira,

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2023/ 2025

indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia.

- Limitado a um período máximo de 3 (três) dias.
- A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

Assistência Nutricional – Atendimento remoto

- Coleta de Dados;
- Orientação Calórica;
- Recordatório 24 horas;
- Planejamento Alimentar;
- Pensamento em Nutrição.

**A
S
S
I
S
T
Ê
N
C
I
A**

Chaveiro

Envio do profissional em casos de:

- Chave trancada no interior do veículo;
- Perda ou roubo da chave;
- Quebra da chave na ignição ou porta do veículo;
- Serviço prestado para chaves convencionais.

Auxílio Pane Seca

- Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.

Troca de Pneus

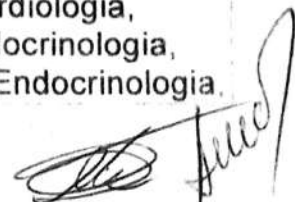
- Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.

**A
U
T
O
M
Ó
V
E
L

**T
E
L
E
M
E
D
I
C
I
N
A**

Serviço de Teleconsulta – Online

- Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda a sexta das 07 às 19:00, na especialidade de Clínico Geral, com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:
- Clínico Geral, Pediatria, Ortopedia, Cardiologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Endocrinologia, Pneumologia, Mastologia, Nefrologia, Endocrinologia.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2023/ 2025

***	Dermatologia, Urologia, Geriatria, Neurologia, Ginecologia, Obstetrícia e Gastroenterologia; • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h; • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet; • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova tele consulta.
Programa Conta Digital Saúde***	<u>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</u> • Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2023/ 2025

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintracap> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação *online* da Gestora.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s), referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem do** Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO NONO: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do site, cabendo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2023/ 2025

às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, além da correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

DA PARTE SINDICAL

CLÁUSULA – 18ª – FILIAÇÃO:

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e local previamente acordado com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos associados.

CLÁUSULA – 19ª - DA DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS

A difusão da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião da cláusula 18ª, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2023/ 2025

CLÁUSULA – 20ª - DA TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

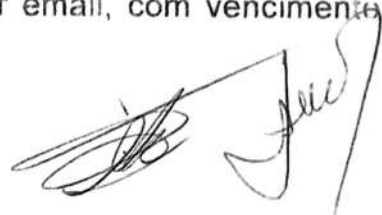
Conforme aprovado em **Assembleia Geral Extraordinária**, os empregadores da cidade de ILHÉUS descontarão da remuneração dos seus empregados, que a isso não se opuserem, as taxas abaixo, conforme prerrogativas conferidas aos sindicatos pelo artigo 513, alínea "E", da CLT, e em favor do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Bahia -- SINTRACAP.

- a) No mês de abril/2023, 1/30 (um trinta avos) do piso salarial como forma de custeio da **Assistência Social** do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Bahia, mediante recolhimento bancário por meio de guias fornecidas pela SINTRACAP-BA, até o dia 15/12/2023, o não recolhimento no prazo estipulado implicará em juros de R\$ 0,10 (dez centavos) ao dia e multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito mensal.
- b) A **Taxa Assistencial** no valor R\$ 19,00 (dezenove reais) ao mês que deve ser paga todo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sujeitando-se o não recolhimento no prazo estabelecido, às cominações legais.
- c) As mensalidades, que porventura estiverem pendentes de pagamento, serão parceladas por tantos meses quantas forem o número de parcelas pendentes.
- d) Ficam isentos da contribuição os associados atualizados com sua mensalidade.

CLÁUSULA – 21ª - DA TAXA ASSISTENCIAL SINDICATO DOS EMPREGADORES

Os empregadores, conforme prerrogativas conferidas aos sindicatos pelo artigo 513, alínea "E", da CLT, recolherão em favor do **Sindicato do Comércio Varejista de Ilhéus**, a título de **TAXA ASSISTENCIAL**, o resultado, de 1/30 (um trinta avos), do piso salarial, Cláusula 3ª, item "d", vezes a quantidade de motoristas em folha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento, far-se-á por boleto, retirado no Sicomércio Ilhéus, de forma presencial ou solicitado por email, com vencimento em 15/12/2023.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2023/ 2025

CLÁUSULA – 22ª - DA COMISSÃO INTERSINDICAL

As partes acordam entre si a implantação da Comissão Inter Sindical, nos termos da Lei 9958/2000, em um prazo de 120 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.

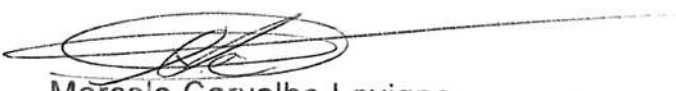
E por estarem justos e acordados, assinam os presidentes em 03(três) vias, de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Ilhéus – BA, 08 de janeiro de 2024

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ILHÉUS – SICOMÉRCIO ILHÉUS


Antônio Augusto de Oliveira Lopes e Costa
CPF: 047.067.905-06
Presidente
16.474.025/0001-67

**SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DO ESTADO DA BAHIA – SINTRACAP**


Marcelo Carvalho Lavigne
CPF: 795.981.615-87
Presidente
10.893.039/0001-39